



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 040/CT/2015/RT

*Assunto: Auxiliar Médico em procedimentos de alta complexidade*

*Palavras-chave: Alta Complexidade; Punção Acesso Central; PAM.*

#### **I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:**

Quem deve auxiliar o médico em procedimentos de alta complexidade, como por exemplo, uma punção de PAM, punção de acesso central e retirada de acessos centrais?

#### **II – Resposta técnica do Coren/SC:**

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** possui material com **Orientações para Prevenção de Infecção Primária de Corrente Sanguínea** e diz que **Cateter Venoso Central: a. Curta permanência** – são aqueles que atingem vasos centrais (subclávia, jugular, femoral) e são instalados por venopunção direta e não são tunelizados. Esses dispositivos não possuem nenhum mecanismo para prevenção de colonização extraluminal (ver fisiopatogenia adiante). São frequentemente empregados quando há necessidade de acesso central por curtos períodos (tipicamente entre 10 -14 dias), de onde deriva sua denominação. **b. Longa permanência** – aqueles que atingem vasos centrais (subclávia, jugular, femoral) e são instalados cirurgicamente. Esses dispositivos apresentam algum mecanismo para evitar a colonização bacteriana pela via extraluminal. São frequentemente empregados quando há necessidade de acesso central por períodos mais prolongados (tipicamente acima de 14 dias), de onde deriva sua denominação.

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 390/2011:** Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de Pressão Arterial Invasiva e diz no **Art. 1º** que no âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão. Afirma ainda no Parágrafo único que o Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Conselho Federal de Enfermagem possui material intitulado **A prática de cuidados em TI: remoção de cateteres, acondicionamento de resíduos e complicações**. Onde consta que convém saber que a retirada dos cateteres semi-implantados, totalmente implantados ou tunelizados é um procedimento cirúrgico, sendo o profissional médico habilitado para o procedimento de sua remoção. Após a remoção do cateter, o curativo deverá ser trocado e o sítio de inserção observado a cada 24 horas até a epitelização do local.

**O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir. Na **Seção I**. Das relações com a pessoa, família e coletividade diz que é direito do Enfermeiro: **Art. 10**. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade. **Das responsabilidades e deveres do Enfermeiro Art. 12**. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. **Art. 13**. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Na **Seção II, das relações com os trabalhadores de enfermagem, saúde e outros direitos: Art. 36**. Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade. **Das responsabilidades e deveres** o Código de Ética diz nos **Artigos 38, 39 e 40** que o profissional de enfermagem deve responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe. Participar da orientação sobre benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, na condição de membro da equipe de saúde. E ainda Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.

A **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987** que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, define que:

**Art. 11**. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**I** - privativamente: **a)** direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; **b)** organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; **c)** planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] **j)** prescrição da assistência de enfermagem; **l)** cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; **m)** cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

**II** - como integrante da equipe de saúde: **a)** participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; **b)** participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; [...] **e)** prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; **f)** prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

**Art. 11.** que é permitido ao auxiliar de Enfermagem [...] **i)** prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; **j)** circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; [...].

**Art. 12.** O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: **a)** participar da programação da assistência de enfermagem; **b)** executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; **c)** participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; **d)** participar da equipe de saúde. **Art. 13.** O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: **a)** observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; **b)** executar ações de tratamento simples; [...].

**Art. 15.** As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Com base na fundamentação exposta, o Coren SC entende que todos os profissionais da equipe de enfermagem tem competência para auxiliar o médico, ou seja, posicionar o paciente, preparar e fornecer materiais, em procedimentos de alta complexidade, como por exemplo, punção de PAM, punção de acesso central e retirada de acessos centrais, desde que tenham formação para tal. Salienta-se que o planejamento, coordenação, orientação, supervisão e avaliação destas atividades são privativos do enfermeiro no âmbito da equipe de enfermagem.

É a Resposta técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13 de novembro de 2015.

### **Bases de consulta:**

ANVISA. Orientações para Prevenção de Infecção Primária de Corrente Sanguínea – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária –Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/>

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm)

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)

COFEN. Resolução nº 311 de 12 de maio de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissional de enfermagem, deve seguir. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html)

COFEN. Resolução nº 390/2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva.

Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-3902011\\_8037.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-3902011_8037.html)

COFEN. A prática de cuidados em TI: remoção de cateteres, acondicionamento de resíduos e complicações. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/UE2-A-pratica-de-cuidados-em-TI-remocao-de-cateteres-acondicionamento-de-residuos-e-complicacoes.pdf>

COREN (SC). SÉRIE CADERNOS ENFERMAGEM. Consolidação da Legislação e Ética Profissional Vol. 1 - Revisado e Atualizado. Disponível em: [http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Serie\\_Cadernos\\_Enfermagem\\_Vol01.pdf](http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Serie_Cadernos_Enfermagem_Vol01.pdf)